



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone(18) 3861-2007

Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo

CNPJ 44.926.723/0001-91

LEI Nº 2.779 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder emcomodato à Associação dos Produtores Rurais de Irapuru, o bem público que especifica e dá outras providências”.

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder ExecutivoMunicipal autorizado a ceder em Comodatoà Associação dos Produtores Rurais de Irapuru, devidamente registrada em Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Comarca de Pacaembu sob o nº 184, livro A-1 e inscrita no CNPJ nº 17.919.511/0001-04, o bem público a seguir descrito e necessário para desempenho de suas atividades no município de Irapuru, a saber:

01	01 Trator agrícola sobre rodas azul, novo, zero hora, ano 2014, Marca LS Tractor Modelo Plus 90 (Rops), equipado com Motor MWM de 047 cilindros turbo de 88 cv de potência, tração 4x4, transmissão sincronizada com 12 velocidades a frente e 12 velocidades a ré, com inversor de velocidades, plataforma de operação aberta, tomada de força independente e econômica, freio a disco em banho a óleo auto ajustável, sistema hidráulico 03 pontos completo, sem cabine, equipado com toldo com espelho retrovisor e arco de segurança para proteção do operador, com jogo de pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiros 12.4x24 R1 e traseiros 18.4x30 R1, faróletes dianteiros e traseiros, assento com suspensão, luzes de freio, pisca alerta e direcional, faróis de serviço e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, com manual de operações e manutenção e caixa de ferramentas	3203
----	---	------

Art. 2º. A Cessão em Comodato dar-se-á na forma do Termo de Responsabilidade de Equipamentos em Comodato a ser firmado, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei, que vigorará a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone(18) 3861-2007

Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo

CNPJ 44.926.723/0001-91

data de assinatura por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a Associação tenha atendido a todos os requisitos previstos nesta lei e contrato de comodato anexo, e esteja regularmente em funcionamento.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades com a manutenção, preservação, motorista e administração, bem como, abastecimento ficará por conta da Associação dos Produtores Rurais de Irapuru, representada por Ivan Carlos Ferreira Gomes, RG nº 26.295.189-7 SSP/SP e CPF nº 273.012.528-03, residente e domiciliado no Sítio Dois Unidos, bairro Pureza, município de Irapuru-SP.

Art. 3º. A Comodante deverá atender os pequenos produtores rurais (agricultura familiar) e membros integrantes da respectiva associação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

LEIDILENE CARNEIRO MACHADO
Escriturária